

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - TP/EJURR/EJURR-CA

Processo ADMINISTRATIVO n. 0017918-52.2026.8.23.8000

Assunto: Contratação direta - 24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para viabilizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da ABQV - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE QUALIDADE DE VIDA, referente à participação de 1 (uma) servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no 24º Congresso Brasileiro de Qualidade de Vida na era das Transições e em 02 (dois) cursos no pré-congresso, na cidade de São Paulo, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda (2936700), Proposta comercial e no Termo de Referência n.º 85/2026 (2941142).

2. Constam nos autos:

- a) Proposta atualizada da empresa (Ep. 2936809);
- b) Documento de Formalização da Demanda - DFD (Ep. 2936700);
- c) Termo de Referência n. 85/2026 (Ep. 2941142), aprovado pela Secretaria de Gestão Administrativa - SGA (Ep. 2941544);
- d) Pedido de Compra n. 957/2026 (Ep. 2941482);
- e) Documentação de regularidade da empresa (Ep. 2940101);
- f) Declarações, em especial, de exclusividade, antinepotismo e não emprego de menor (Ep. 2940879);
- g) Informação de disponibilidade orçamentária (Ep. 2942150); e
- h) Parecer SG/NUJAD n. 302/2026 (Ep. 2942656).

3. É o breve relato. Decido.

4. O ensino é uma atividade humana por excelência, motivo pelo qual há margem de discricionariedade ao gestor na opção da contratação do prestador. No caso em tela, a opção pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda - INP decorre, primeiramente, por possuir notória especialização, seguida pela singularidade do objeto e conformidade da proposta comercial com os preços praticados no mercado.

5. Nesse contexto, não resta dúvida da existência do liame efetivo entre os requisitos do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, com justificativas que validam a importância da contratação nos excertos da Escola Judicial de Roraima - Ejurr ao Ep. 2400966 .

6. Registra-se que, por questões de contingenciamento orçamentário, houve a autorização de deslocamento apenas para uma servidora, conforme Decisões (Ep. 2426910)

7. Portanto, com amparo no SG/NUJAD n. 302/2026 (Ep. 2942656), atendidas as recomendações, autorizo a contratação da empresa ABQV - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE QUALIDADE DE VIDA, no valor total de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), conforme

especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência n. 85/2026 (Ep. 2941142), e na proposta (Ep. 2936809), nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", §3º, da Lei n. 14.133/2021.

8. À SGA para publicação do extrato da inexigibilidade e registro no Sistema GRP/PNPC, conforme fluxo [Contratação Direta](#) do Portal Simplificar.

9. Concomitantemente, à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para emissão de nota de empenho.

10. Designo o servidor **Francisco Harley Rodrigues de Melo**, matrícula n.º 3012561, para atuar como integrante técnico na Fiscalização Contratual.

11. Ciência ao SFAPER, SRINF, STPC e à SUBAA para acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA JOAQUIM MACEDO**, Coordenadora Acadêmica, em 01/10/2026, às 14:27, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2943673** e o código CRC **C4ED59A1**.